



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

*Institui o Plano Municipal de Educação
para o decênio 2014 a 2024.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 09 de setembro de 2014, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação PME, para o período de 1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – Superação do analfabetismo.

II – Universalização do acesso e permanência na Educação Básica.

III – Superação das desigualdades educacionais.

IV – Melhoria da qualidade social da educação pública

V – Fortalecimento da articulação com estado e União para a ampliação do acesso à formação profissional.

VI – Articulação educacional na promoção da sustentabilidade sócio ambiental.

VII – Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VIII – Autonomia financeira, controle social e transparência no gerenciamento de recursos vinculados à Educação.

IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

X – Valorização dos profissionais da educação pública

XI - Ampliação do acesso à educação infantil

XII - Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

XIII - Ampliação dos investimentos em educação pública

Art. 3º São metas da presente Lei, a serem alcançadas ao longo de sua vigência:

I – Melhorar progressivamente a qualidade social da educação pública, observados os seguintes critérios:

a) Alfabetizar até os 08 anos de idade todos os educandos matriculados nos anos iniciais;

b) Considerar a formação integral dos educandos, nas dimensões da diversidade e dos direitos humanos desde a educação infantil;

c) Alcançar até o ano 2015 a pontuação de 6.3 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

II – Continuar a valorizar a todos os profissionais atuantes na educação básica (docentes e não docentes) mediante a oferta de:

a) Formação continuada a todos com foco em Educação Básica, em horário de expediente ou não, durante todo o período compreendido neste Plano;

b) Pós-graduação para o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos especialistas que não possuem pós graduação, garantindo 20% (vinte por cento) até 2016; 10% (dez por cento) até 2019; 10% (dez por cento) até 2021; 10% (dez por cento) até 2024, totalizando os 50% (cinquenta por cento) previstos.

III – Garantia dos recursos orçamentários nos Planos Plurianuais (PPAs) para investimentos em reformas, construções, adequações e equipagem das Unidades Escolares (UEs), conforme as demandas e necessidades regionais específicas durante a vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

IV – Implementação de projeto piloto de educação integral em escolas públicas da rede municipal até 2018.

V – Adequar gradativamente o número de educandos, até 2020, considerando a inclusão na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme orienta a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva:

a) Ensino Fundamental: ciclo I, máximo de 20 educandos, ciclo II, máximo de 25 educandos;

b) Educação Infantil- Creches: crianças de 04 meses a 01 ano de idade, máximo de 05 educandos por educador, de 01 a 02 anos de idade, máximo de 08 educandos por educador/professor; de 02 a 03 anos de idade, máximo de 10 educandos por educador/professor; de 03 a 04 anos de idade, máximo de 15 educandos por educador/professor;

c) Educação Infantil- Pré-Escola: crianças de 04 a 05 anos de idade, máximo de 18 educandos por professor, 05 a 06 anos de idade, máximo de 20 educandos por professor.

VI – Educação Infantil- Creches: Ampliar em 50% o atendimento à demanda de 0 a 03 anos até 2024 (atingindo 33% da meta no primeiro triênio, 43% no segundo triênio e alcançando os 50% nos últimos 04 anos).

VII – Educação Infantil – Pré -Escola: Atender 100% das crianças desta faixa etária até 2016. (20 % em 2014, 30% em 2015, 50 % em 2016)

VIII – Atender 100% dos educandos próximo ao seu local de moradia na Educação Básica da Rede Municipal, até 2024.

IX – Garantir os suportes administrativo e pedagógico adequados em todas as unidades de Educação Básica pública municipais, até 2016.

X – Constituir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Paulista como unidade gestora dos recursos vinculados à Educação, até 2018.

XI – Ampliar e fortalecer os mecanismos de gestão democrática da educação na vigência do PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

XII – Ampliar os investimentos municipais em educação:

- a) Garantindo os percentuais previstos na Constituição Federal;
- b) Ampliando progressivamente a remuneração do profissional da educação da Rede Municipal, relacionado aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (sem prejuízo para os demais profissionais da educação e dos aumentos previstos em lei).

XIII – Efetivar a implementação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino até 2015:

- a) Reduzindo progressivamente o analfabetismo durante a vigência do PME;
- b) Atendendo toda a demanda do Ensino Fundamental 1 e 2 durante a vigência do PME.

XIV – Articular a presença das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na Educação Básica até 2016.

XV – Implementar até 2015 programa educacional de desenvolvimento de uma cultura de paz e sustentabilidade.

Art. 4º Constituem ações primordiais do PME:

I – Manter gestões com o Estado e a União para a garantia do acesso e da permanência dos munícipes à educação básica pública, profissional e superior, com qualidade, nos termos do inciso XI do art. 3º.

II - Elaborar e definir no ano 2016 e implementar progressivamente até o ano 2020, programa de inclusão prevendo: segundo os incisos I, III, V e VIII do art. 3º:

- a) adequação do quadro de pessoal, contemplando até 2016 agentes de inclusão para acompanhamento e suporte aos educadores, garantindo o atendimento de qualidade a esses educandos em sua UE;
- b) adequação dos espaços para acessibilidade;
- c) formação de técnicos e educadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

d) parcerias com instituições para apoio especializado de acordo com a legislação vigente sobre o tema;

e) reorganização pedagógica nas UEs,

f) disponibilização das tecnologias assistivas a partir das especificidades locais e por meio do estabelecimento de parcerias institucionais.

III - Implementar até o ano 2016 o ensino de música no processo educacional, na vigência deste PME, de acordo com a Lei 11.769/08, em observância aos incisos I, II e III do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) ampliação da formação aos docentes e educadores;

b) adequação dos ambientes artístico pedagógicos;

c) estimulação à integração e à ação articulada entre educação e cultura.

IV – Fortalecer os conselhos do sistema municipal de educação (Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos de Escola), nos termos dos incisos I, III e XI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) oferta de subsídios a seu funcionamento por meio de espaços físicos e recursos financeiros, condições materiais e pessoal de apoio;

b) oferta de formação para os conselheiros;

c) garantia do cumprimento do disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que definem os gastos admitidos como manutenção e desenvolvimento do ensino.

V – Estreitar as relações com a comunidade e incentivar sua participação no processo educacional, nos termos dos incisos I, IX e XI, mediante as seguintes ações:

a) construção de Projeto Político Pedagógico (PPP) democrático;

b) ampliação gradativa da participação dos pais em todas as unidades escolares;

c) fortalecimento dos Conselhos de Escola;

d) implementação das diretrizes regimentais do Sistema Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

VI – Reorganizar os órgãos educacionais, incluindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Conselhos de interesse, para realização das metas previstas neste plano, notadamente as previstas nos incisos III, IX e XI do art. 3º.

VII – Propiciar espaços nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) para estudos e debates teóricos e metodológicos, nos termos dos incisos I, II, XI e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) respeito à pluralidade de concepções educacionais, nos termos do art. 206 da Constituição Federal, com foco no processo de aprendizagem dos educandos;

b) ampliação das possibilidades da equipe escolar em tomar decisões a respeito dos processos pedagógicos e organizacionais relacionados com a comunidade do entorno, com foco nas necessidades do educando.

VIII – Adequar os ambientes escolares segundo os Indicadores de Qualidade do MEC (Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas, nos termos dos incisos I, II, III, VIII e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) organização de equipe mínima efetiva de manutenção predial exclusiva para atender às necessidades das UEs;

b) equipamento das unidades escolares com recursos físicos e materiais pedagógicos adequados às diretrizes curriculares;

c) prover às UEs materiais pedagógicos de qualidade e em quantidade suficiente à demanda para cada ano letivo;

d) garantia de relação adequada de número de estudantes para cada professor, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio;

e) oferta de espaço físico e mobiliário adequados às especificidades dos educandos, nas esferas infantil, fundamental, inclusão e Ensino de Jovens e Adultos - EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

f) garantia de recursos humanos suficientes em todas as UEs, no início de cada ano letivo, para a realização dos objetivos pedagógicos, incluindo todos os profissionais de educação necessários aos objetivos pedagógicos e gerenciais das UEs;

g) dotação das unidades de Educação Infantil - Creches de professores polivalentes e específicos, adequando os profissionais com a formação específica inseridos na rede em consonância com consulta ao CNE e demais legislações vigentes, para atuarem em parceria com os educadores, a partir da vigência deste PME;

h) alteração da nomenclatura das unidades escolares, incluindo Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e outras, para unificação da nomenclatura em Centros Municipais de Educação Básica - CEMEBs;

i) oferta de cardápio de alimentação escolar em função da demanda da região e implantação de sistema self-service em todas as unidades escolares.

IX – Investir na formação continuada dos profissionais da educação: nos termos dos incisos II, III, X e XII do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) estabelecimento de parcerias prioritárias com universidades públicas e outras instituições idôneas;

b) oferecimento de cursos de extensão e especialização, e incentivo à pesquisa aos docentes;

c) criação de programa de incentivo a projetos de pesquisa em pós-graduação, relacionados aos objetivos da educação de Várzea Paulista;

d) oferta de cursos para os profissionais que atuam nas unidades escolares, na área administrativa e de apoio, em observância ao disposto na Lei nº 12014/09;

e) contemplação das especificidades de cada modalidade ou etapa de ensino, priorizando os profissionais que ainda não possuem formação de acordo com a área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

f) construção ou adequação de espaço próprio para a formação dos profissionais da educação;

g) adesão aos programas de formação previstos pelo MEC e outras instituições públicas;

h) incentivo aos docentes para estudos de acordo com as demandas pedagógicas da rede municipal, considerando a reorganização da ampliação de jornada.

X – Acompanhar continuamente, e revisar a cada 5 (cinco) anos, o currículo construído na rede municipal de educação de forma coletiva, com a participação de todos os atores envolvidos, nos termos dos incisos I, II, III, V, VI, IX, XIII e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) definição de processo próprio de avaliação da rede municipal, de acordo com as diretrizes do sistema, incluindo a definição de indicadores próprios de qualidade;

b) reorganização da equipe de supervisão para acompanhamento do currículo nas UEs;

c) estabelecimento de diálogo sistemático entre as etapas e modalidades de ensino das redes e entre os diferentes sistemas municipal, estadual, federal e privado.

XI – Desenvolver programa de segurança para as UEs: nos termos dos incisos I, III e VI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) envolvimento da comunidade em projetos e outras providências de interesse;

b) efetivação da participação da Educação nas redes de proteção à criança, nas esferas de Desenvolvimento Social e Redeca, dentre outros;

c) celebração de parcerias institucionais das escolas com setores públicos e da sociedade civil, relacionados à prevenção ao uso de drogas e à inibição do tráfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

XII – Oferecer atendimento adequado aos estudantes com defasagem de aprendizagem, nos termos dos incisos I, II, III, IX, XII e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) redimensionamento das ações de acompanhamento com atuação nas regiões do município;
- b) reorganizando os horários dos projetos de ampliação de jornada, em função do acompanhamento desses educandos, respeitando critérios de formação e projetos diversos, respeitando a Lei 11.738/2008.

XIII – Adequar a rede municipal de ensino para a implementação da modalidade de Ensino de Jovens e Adultos - EJA, nos termos dos incisos I, III, XIII e XIV do art. 3º, no que se refere:

- a) à proposta curricular;
- b) à organização dos horários das UEs;
- c) à jornada de trabalho do professor;
- d) aos espaços físicos e equipamentos;
- e) ao sistema de avaliação.

XIV – Organizar democraticamente grupo de trabalho para elaborar e implementar projeto-piloto de educação integral, a partir da vigência deste PME, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 3º.

XV – Incluir efetivamente as TICs na rede municipal, sob o ponto de vista técnico, pedagógico e gerencial, nos termos dos incisos I, II, III, IX, XII e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) dotar todas as escolas públicas com internet banda larga e rede sem fio;
- b) equipar o espaço público adequadamente ao número de usuários;
- c) viabilizar o acesso mediante critérios educacionais;
- d) oferecer facilidades para aquisição de equipamentos pelos docentes de carreira;
- e) capacitar os profissionais da educação para uso dos equipamentos;
- f) prover suporte técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

g) reorganizar a coordenação e supervisão pedagógicas para o trabalho com as TICs na UEs.

XVI – Criar fórum municipal de educação com um ou mais representantes do conselho escolar de cada UE e representação dos órgãos e segmentos que constituem o sistema municipal de ensino, nos termos dos incisos I e XI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) acompanhamento permanente e avaliação da qualidade social da educação;
- b) acompanhamento e avaliação do PME;
- c) organização de conferências municipais da área da educação a cada três anos.

XVII – Reestruturar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no contexto de reforma administrativa, nos termos dos incisos III e X do art. 3º, para:

- a) realizar em até três anos a partir da aprovação deste plano estudo do impacto financeiro para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer seja uma unidade gestora de recursos;
- b) definir os setores necessários para a administração e gerenciamento dos recursos destinados à educação, efetivando o cumprimento do art. 69, § 5º, da LDBEN, até o ano 2014;
- c) implementar a reforma da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer até o ano 2018.

XVIII – Criar e manter atualizado sistema de informações que permita gerenciamento de dados, nos termos dos incisos I, III e XI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) acompanhamento do crescimento populacional;
- b) definição do atendimento à demanda futura;
- c) direcionamento dos investimentos;
- d) promoção da transparência às ações educacionais;
- e) acompanhamento dos novos empreendimentos imobiliários no município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

no sentido de garantir espaços para construção de escolas conforme legislação vigente (plano diretor);

f) amparo à articulação das políticas públicas na educação básica.

XIX – Implementar a Conta Escola até o ano 2016, conforme art. 15 da LDBEN, mediante as seguintes ações:

a) criação de programa de formação para utilização e prestação de contas em relação ao serviço de interesse;

b) promoção de sua avaliação permanente, em consonância ao Conselho de Escola, visando ajustar o que for necessário;

c) criação de grupo de apoio à gestão escolar da Conta Escola na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

XX – Construir, reformar e ampliar as UEs da rede municipal, priorizando o atendimento às regiões com maior demanda, a iniciar-se por Norte e Oeste, com plano emergencial de atendimento à demanda para os anos 2015/2016 e acompanhamento do fórum permanente de educação, de acordo com os Indicadores de Qualidade do MEC, nos termos dos incisos I, III e X do art. 3º.

XXI – Propor revisão quadrienal do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreiras, criando GT paritário para elaborar propostas, nos termos dos incisos I, III e XI do art. 3º, referentes a:

a) ingresso nas funções de coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, e supervisores de ensino, imediatamente após a aprovação deste PME;

b) remuneração e condições de trabalho, visando à dedicação exclusiva dos educadores e professores;

c) regulamentação da jornada de trabalho;

d) análise das possibilidades de recesso a todos os profissionais da educação;

e) suporte pedagógico e demais questões referentes à educação;

f) estudos para propor carreira comum aos docentes da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

XXII – Incluir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e o Fórum Municipal de Educação como instâncias obrigatórias na elaboração dos instrumentos orçamentários públicos Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA, no que tange ao aporte financeiro às metas constantes no PME, para compatibilizá-las com o PPA.

XXIII – Fortalecer a autonomia das UEs em relação às decisões de ordem organizacional.

XXIV – Implementar educação para a sustentabilidade na rede municipal de educação, garantindo a inclusão dessa proposta no PPP de cada UE, de forma a contemplar a formação necessária aos profissionais da educação, currículo e parcerias.

XXV – Interceder junto ao Estado para garantia dos seguintes aspectos:

- a) atender a demanda do Ensino Médio até 2017, conforme a Emenda nº 59 da LDBEN;
- b) adaptar e readequar a estrutura predial, o mobiliário escolar, o atendimento especializado no município, extensivo aos alunos da rede estadual, redução da carga horária e do número de alunos em cada turma até o ano 2016;
- c) assegurar que as novas construções de prédios escolares a partir da aprovação deste PME seja realizada respeitando as normas técnicas e legislação vigente em relação à acessibilidade, entre outras necessidades;
- d) estabelecer projetos de parceria com universidades públicas e particulares para aprofundar pesquisas e implantar cursos relacionados à escola inclusiva;
- e) promover a adequação do número de estudantes por sala, com estudo de caso das inclusões e necessidades por elas exigidas, com suporte pedagógico e psicológico, entre outros que cada situação de inclusão necessitar, visando garantir espaço real de aprendizagem para todas as crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

- f) realizar a contratação de estagiário e/ou assistente de aluno, para todas as unidades escolares, sempre que se fizer necessário;
- g) solicitar colaboração por parte das escolas estaduais na viabilização de implantação de turmas de EJA, para prosseguimento de estudos em nível de Ensino Médio;
- h) empreender esforços políticos no sentido de oferecer, em curto prazo, aumento sensível na oferta de vagas para cursos técnicos, de forma a atender a demanda existente nas diferentes áreas de indústria, comércio e serviços, e oferecer maior possibilidade de ingresso em cursos universitários e técnicos, de iniciativa pública e privada;
- i) criar condições, até o ano 2018, para a instituição do Conselho Municipal de Pais de Alunos, formado exclusivamente por pais com filhos matriculados nas escolas do município, nas esferas municipais e estaduais, tanto públicas quanto privadas.

Parágrafo único. A partir da promulgação do PME, o concurso público para educação infantil - Creches contemplará apenas profissionais com formação específica, conforme exigência contida no art. 62, § 1º, da LDBEN, e os demais educadores já inseridos serão progressivamente contemplados com a formação inicial específica de acordo com o regime de colaboração de municípios, estados e União.

Art. 5º A consecução das metas do PNE - 2014/2024 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado.

Parágrafo único. As estratégias definidas no art. 4º não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- LEI Nº 2.225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014 -

Art. 6º Esta Lei se aplica subsidiariamente, no que couber, os termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Rodolfo Wilsom Rodrigues Braga
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública
Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.